



Contrato de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cachoeiro de Itapemirim

Pelo presente instrumento, de um lado: (i) **BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alvim Silveira, nº 01, no bairro Ilha da Luz, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.628.150/0001-70, Inscrição Estadual nº 082.016.79-8, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", neste ato, representada por: Flavio Antonio Chagas Galindo, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003006001780-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 073.850.004-60 de outro lado: (ii) o USUÁRIO abaixo qualificado, responsável pela unidade usuária ("Imóvel") também identificado abaixo:

UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, representada por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Juiz Federal Diretor do Foro,

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cachoeiro do Itapemirim-ES ("Contrato"), cuja lavratura foi autorizada em 25/03/2025, documento 0868656 dos autos do Processo 0000227-71.2025.4.02.8002, em decorrência da inelegibilidade de Licitação, documentos 0318440 e 0753334 dos autos do Processo 0000227-71.2025.4.02.8002, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao USUÁRIO, no endereço indicado no termo de adesão, anexo 1.

1.2 Os serviços serão prestados com observância ao disposto na Lei nº 11.445/2007, Decreto 7.217/2010, na Lei Municipal 4797/1999 e 4.798/1999, no Regulamento da Concessão de Serviços Públicos de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Cachoeiro do Itapemirim ("Regulamento da Concessão"), no Contrato da Concessão ("Contrato da Concessão"), no Edital de Concorrência Pública nº 06/97 ("Edital"), e na Portaria AGERSA n.º 017/2010 ("Portaria AGERSA"), sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela AGERSA.

1.3 Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:



- 2.1 CAIXA DE PROTEÇÃO: Padrão pré-moldado ou “doalplastic” (conforme croqui disponível na empresa e no endereço eletrônico da CONCESSIONÁRIA), destinado à proteção e instalação do hidrômetro pela empresa.
- 2.2 CAIXA DE PROTEÇÃO ESPECIAL: Padrão conforme croqui disponível na empresa. É facultado ao USUÁRIO requerer a ligação para construção com padrão pré-moldado, entretanto, será responsável pela substituição do padrão pré-moldado para o padrão especial, inclusive, todas as despesas relativas à mudança serão de responsabilidade do mesmo.
- 2.3 CLIENTES ESPECIAIS: Condomínios, hospitais, indústrias e etc.
- 2.4 COLETA DE ESGOTO: Recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.5 CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: Suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio.
- 2.6 CONSUMO DE ÁGUA: Consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).
- 2.7 CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: Instrumento pelo qual prestador de serviços e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços.
- 2.8 ECONOMIA: Imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.
- 2.9 HIDRÔMETRO: É um aparelho destinado a indicar e totalizar, continuamente, o volume de água que o atravessa.
- 2.10 INSTALAÇÃO PREDIAL HIDRÁULICA: Conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrada, na área interna da edificação, empregada para a distribuição de água na unidade consumidora.
- 2.11 INSTALAÇÃO PREDIAL SANITÁRIA: Conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna da edificação e direcionada à rede, para a coleta e tratamento dos efluentes da unidade consumidora.
- 2.12 INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: Suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.13 RELIGAÇÃO: Procedimento efetivado a pedido do consumidor, ao prestador de serviços que objetiva retornar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.14 TARIFA: Valor Monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.15 UNIDADE CONSUMIDORA: Economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.16 USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

3.1 A prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto de forma contínua, permanente e adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente; salvo na hipótese de interrupção dos serviços para manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou coleta e tratamento de esgoto ou nos casos fortuitos ou de força maior;

3.2 A CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza pela elevação do volume medido ou apurado em decorrência da existência de vazamento na instalação predial, o qual será de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

4.1 A CONCESSIONÁRIA realizará a medição do consumo mensal de água tratada mediante leitura no hidrômetro a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo (“Período”), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

4.1.1 A CONCESSIONÁRIA realizará a medição mediante estimativa do consumo médio apurado pela leitura dos 06 (seis) últimos meses, nos casos que não for possível efetuar a medição em função de o hidrômetro encontrar-se dentro do imóvel ou na hipótese de avaria ou defeito deste aparelho.

4.2 O volume a ser faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de água consumida no intervalo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

4.3 O valor da fatura será calculado pela CONCESSIONÁRIA com base nas tarifas referenciais de água e de esgoto (TRA e TRE).

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

5.1 Para fins de medição do volume de água tratada consumida, a CONCESSIONÁRIA instalará no ponto de entrada dos serviços contratados, hidrômetro(s) em local(is) protegido(s) por caixa de proteção, conforme modelo definido pela CONCESSIONÁRIA.

5.2 O USUÁRIO deverá permitir o livre acesso ao hidrômetro(s) aos profissionais da CONCESSIONÁRIA, sendo vedado atravancar a caixa de proteção com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a inspeção, medição e manutenção pela CONCESSIONÁRIA.

5.3 O USUÁRIO poderá solicitar a verificação do(s) hidrômetro(s) à CONCESSIONÁRIA, obrigando-se ao pagamento das despesas, se for constatado pela CONCESSIONÁRIA, ou por empresa por esta credenciada, o funcionamento normal do aparelho.

5.3.1 Será considerado em funcionamento normal, o aparelho que acusar erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento), conforme Portaria INMETRO nº 246/2000.

5.4 A CONCESSIONÁRIA está autorizada a substituir o hidrômetro em uso, em intervalos estabelecidos pelo INMETRO. Os hidrômetros que apresentarem avaria ou defeito poderão ser substituídos a qualquer tempo, devendo o USUÁRIO ser comunicado, por escrito, sobre o motivo da troca, de acordo com a legislação vigente e com a portaria nº 17/10 da AGERSA.



CLÁUSULA SEXTA – DA ARRECADAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços prestados, o USUÁRIO pagará à CONCESSIONÁRIA a fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento previamente indicada na fatura.

6.1.1 Caso não ocorra o pagamento da(s) fatura(s) na data de vencimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios no montante de 1% a.m (um por cento ao mês), que corresponde a 0,033% a.d. (zero vírgula zero trinta e três por cento ao dia) sobre o valor da parcela em atraso.

6.1.2 Poderá a CONCESSIONÁRIA cobrar, por via judicial ou extrajudicial, os valores decorrentes de inadimplemento por parte dos USUÁRIOS, com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

6.2 As tarifas de água e esgoto, as indenizações e as multas impostas por infrações previstas neste Contrato, serão devidas pelos USUÁRIOS, ficando os proprietários dos imóveis respectivos solidários no que se refere a estas dívidas, nos termos do Contrato de Concessão e do Regulamento da Concessão.

6.2.1 No caso de imóveis sujeitos à cobrança das tarifas referentes a despejo industrial, a responsabilidade pelo pagamento de qualquer débito será do USUÁRIO.

6.3 Na hipótese de inadimplência pelo USUÁRIO do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, poderá a CONCESSIONÁRIA interromper os serviços previstos neste instrumento, mediante comunicação prévia ao USUÁRIO com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

7.1 SÃO DIREITOS DO USUÁRIO:

7.1.1 Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos, seja por meio de atendimento telefônico, eletrônico, presencial, na agência de atendimento e por meio de informações disponibilizadas na página da Internet da CONCESSIONÁRIA;

7.1.2 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em sistema próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

7.1.3 Receber do prestador de serviços, em maio de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao USUÁRIO no exercício anterior.

7.1.4 Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA.

7.2 SÃO DEVERES DO USUÁRIO:

7.2.1 Pagar mensalmente pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário dentro do prazo de vencimento indicado na respectiva fatura;



7.2.2 Manter o cadastro atualizado junto à CONCESSIONÁRIA, informando, sempre que necessário, quanto às alterações supervenientes, especialmente àquelas que importem em reclassificação da categoria;

7.2.3 Manter as instalações prediais hidráulicas e sanitárias da unidade consumidora, em conformidade com as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA;

7.2.4 Responsabilizar-se pela proteção e guarda do hidrômetro instalado no ramal predial da unidade consumidora;

7.2.5 A solicitação dos serviços de (a) Desmembramento de água e/ou esgoto; e (b) Alteração da titularidade do imóvel, só poderão ser efetivadas se o USUÁRIO não possuir débitos;

7.2.6 Responsabilizar-se pelo aumento no consumo decorrente de vazamento no ramal interno e nas instalações hidráulicas do imóvel, bem como pelos devidos reparos;

7.2.7 Solicitar à CONCESSIONÁRIA a ligação da rede coletora de esgoto ao ramal predial da unidade consumidora, se o logradouro for dotado do sistema de esgotamento sanitário;

7.2.8 Arcar com a despesa decorrente da execução de obras de ampliação ou da modificação da rede de água e esgoto sanitário não exigíveis à CONCESSIONÁRIA;

7.2.9 Solicitar a CONCESSIONÁRIA a suspensão dos serviços de abastecimento de água. Caso o USUÁRIO não faça tal solicitação à CONCESSIONÁRIA, os serviços continuarão a ser prestados normalmente pela CONCESSIONÁRIA, devendo o USUÁRIO arcar com os pagamentos pelos serviços prestados até a efetiva formalização de suspensão dos serviços junto à CONCESSIONÁRIA.

7.2.10 Comunicar a CONCESSIONÁRIA de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

7.3 É VEDADO AO USUÁRIO:

7.3.1 A intervenção de qualquer modo nas instalações do serviço público de água ou de esgoto sanitário, bem como na ligação de qualquer canalização às redes públicas de água ou esgoto sanitário após a aprovação do pedido de ligação;

7.3.2 A violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo, bem como cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos e dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto, que, de qualquer modo, prejudique o abastecimento público de água e coleta de esgoto, ou ainda que não sejam aprovados pela CONCESSIONÁRIA;

7.3.3 Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia;

7.3.4 O lançamento de águas pluviais no interior das fossas ou na rede coletora e tratamento de esgoto e ainda lançar esgoto na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

7.4 O USUÁRIO que violar quaisquer das condições acima poderá incorrer em penalidade, independentemente de intimação, cujos valores serão previamente aprovados pelo Município de Cachoeiro do Itapemirim, nos termos do Regulamento da Concessão e/ou no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL



8.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo o fornecimento de água ser interrompido e/ou a matrícula do imóvel ser cancelada, nos termos do presente Contrato e da legislação vigente.

8.2 O prazo para a CONCESSIONÁRIA efetuar a ligação será de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja alguma irregularidade, o USUÁRIO será notificado para corrigir a falha e fica sob sua responsabilidade solicitar a CONCESSIONÁRIA nova vistoria. Neste caso, o prazo para ligação será contado a partir da nova solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

9.1 A CONCESSIONÁRIA poderá interromper os serviços de abastecimento de água, nas seguintes hipóteses:

- (i) Por interesse do USUÁRIO, mediante pedido de suspensão no abastecimento de água, hipótese na qual deverá ser formalizado junto à CONCESSIONÁRIA, documento específico de pedido de rescisão, observado o disposto na cláusula 7.2.9 na página anterior;
- (ii) Falta de pagamento após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura;
- (iii) Irregularidades na instalação de água e esgoto não sanadas no prazo fixado pela CONCESSIONÁRIA, as quais de alguma forma comprometam a segurança, saúde ou patrimônio ambiental da coletividade ou da vizinhança;
- (iv) Interdição do imóvel, em função de decisão judicial ou administrativa.

9.2 É facultado à CONCESSIONÁRIA a interrupção dos serviços de abastecimento de água, independentemente de nova notificação, nas hipóteses dos incisos ii, iii e iv acima, nos termos do Regulamento da Concessão.

9.3 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens e em caso de inadimplência em ligações exclusivas de esgoto.

9.4 O abastecimento será restabelecido pela CONCESSIONÁRIA após a regularização pelo USUÁRIO ou proprietário do imóvel da ocorrência que deu motivo à interrupção.

9.5 A CONCESSIONÁRIA poderá ainda cancelar a ligação de água ou a matrícula, com a retirada do ramal predial, nos seguintes casos:

- (i) Cancelamento de matrícula do imóvel;
- (ii) Ligação clandestina;
- (iii) Demolição;
- (iv) Após 60 (sessenta) dias de interrupção do fornecimento.

9.6 As eventuais despesas com a interrupção e com o restabelecimento do fornecimento de água, bem como com a retirada do ramal predial, correrão por conta do responsável pelo imóvel, em conformidade com os termos do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1. As partes obrigam-se a atuarem no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: **168312**

Elemento de Despesa: **339039-44**

Nota de Empenho: **135, de 18/02/2025**

11.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato está disponível no endereço eletrônico da CONCESSIONÁRIA: www.brkambiental.com e da AGERSA www.agersa.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o **Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data: 04/06/2025

Assinado por:

Flavio Antonio Chagas Galindo

7059E1FB72664F7...

BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.

UNIÃO

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo